

ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO – ANNEP

RESOLUÇÃO Nº 02/DIRETORIA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Inserir, na Resolução nº 01/2012, um parágrafo único ao art. 1º, esclarecendo critérios de admissão de novos membros.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou a **DIRETORIA**, em sua reunião virtual de 02 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º, da Resolução nº 01/2012, com a inserção de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Poderão ser indicados a compor os quadros da ANNEP, na qualidade de membros efetivos, professores de direito processual em Instituições de Educação Superior ou Escolas Oficiais, graduados em direito, que preencham pelo menos dois dos seguintes pressupostos:

- I – participação em, pelo menos, dois encontros anuais da ANNEP;
- II – publicação nas coletâneas organizadas pela ANNEP;
- III – autoria, coautoria ou organização de livro com temas de Teoria Geral do Processo ou Direito Processual;
- IV – publicação, em autoria ou em coautoria, de pelo menos quatro artigos em revistas especializadas em processo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se livro publicado a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado do candidato, desde que defendida e aprovada em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 02 de outubro de 2012.

Fredie Didier Jr.
Presidente